

**Nº01 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 06 de janeiro
de 2017. -----**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de janeiro de dois mil e dezassete. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Direção Geral do Tesouro/ Regularização de dívida resultante das expropriações litigiosas, no Quadro do Programa Polis, em Chaves: ---
- Na sequência do pedido de informação, oportunamente, apresentado, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, e relacionado com a matéria identificada, em epígrafe, o Presidente da Câmara facultou, ao referido Vereador, cópia do documento, sobre o acordo de regularização de dívida, junto da Direção Geral do Tesouro e Finanças, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado, na presente ata, sob a forma de anexo (anexo n.º1). -----

2 - Ofício da Empresa EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, sobre o funcionamento do Gabinete de Promoção ao Investimento de Chaves. -----
- Na sequência do pedido de informação, oportunamente, apresentado, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, e relacionado com a matéria identificada, em epígrafe, o Presidente da Câmara facultou, ao Executivo Municipal, cópia do ofício enviado, pela Empresa, EHATB, com registo de entrada, nos serviços municipais, datado do dia 22 de dezembro de 2016, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado, na presente ata, sob a forma de anexo (anexo n.º2). ----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Plano Diretor Municipal de Chaves - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre o desenvolvimento do procedimento de revisão do PDM de Chaves, tendo questionado, nesse sentido, o Presidente da Câmara, sobre a eventual incorporação de novos estudos e/ou pareceres, no âmbito da instrução do correspondente processo administrativo. -----

Solicitou, ainda, a consulta do respetivo processo administrativo, particularmente, no que concerne às plantas de ordenamento que integram o projeto de revisão do PDM. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O procedimento de revisão do PDM do Concelho de Chaves, em curso, vem sendo desenvolvido, de acordo com o quadro legal em vigor, estabelecido, sobre a matéria. -----

2 - Na presente data, foram já emitidos pareceres técnicos, pelas entidades administrativas competentes, com incidência, na RAN e na REN. -----

3 - Por outro lado, estão a ser desenvolvidas diligências técnicas, junto das entidades externas, em vista à delimitação dos perímetros de rega. -----

4 - A consulta do processo administrativo, solicitada, pelo Vereador Petitionário, deverá ser materializada, junto dos serviços municipais competentes, sendo coordenada, tal diligência, pelo Departamento de Coordenação Geral. -----

2 - Processo Judicial instaurado pela empresa "O Feliz" - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre o processo judicial identificado, em epígrafe, requerendo, nesse sentido, cópia dos seguintes documentos: -----

a) Decisão judicial transitada em julgado; -----

b) Comprovativo dos pagamentos feitos à empresa "O Feliz", no âmbito do litígio judicial. -----

3 - Águas do Norte - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre o montante global do valor das faturas devolvidas e respetivo valor acumulado, junto da empresa, "Águas do Norte". -----

4 - Modificações ao Orçamento da despesa - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação adicional, sobre as modificações ao orçamento da despesa, documento que esteve presente, para conhecimento, na reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no pretérito dia 23/12/2016, muito concretamente, no que concerne às seguintes rubricas: -----

- Reforço no valor correspondente a aproximadamente 250.000,00 euros, na rubrica 02011601 (Água); -----

- Reforço no valor correspondente a aproximadamente 480.000,00 euros, na rubrica 02022099 (Outros); -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - As modificações ao orçamento da despesa evidenciadas, pelo Vereador interveniente, e registadas no documento presente, sobre a matéria, na reunião ordinária, deste Executivo, do dia 23/12/2016, tiveram em vista o reforço das correspondentes rubricas relacionadas com a faturação de água e saneamento, emitida pela empresa "Águas do Norte".

2 - Neste contexto, no sentido de serem observadas todas as condições contabilísticas indispensáveis ao pagamento das correspondentes faturas, tornou-se necessário proceder ao reforço das correspondentes rúbricas. -----

5 - Parque Empresarial de Chaves - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação sobre o desenvolvimento do Parque Empresarial de Chaves. -----

De facto, na presente data, a informação disponível, sobre o funcionamento do Parque, aponta para a ausência de laboração de algumas das empresas, na área alimentar, aí instaladas. -----

Neste contexto, interpelou, o Senhor Presidente da Câmara, sobre a existência de uma estratégia de atuação da Autarquia, em vista à efetiva dinamização do Parque Empresarial, tanto mais que o orçamento municipal suporta todos os custos de manutenção e/ou conservação do Parque. -----

Acresce que a Autarquia irá assumir novos encargos, na área do ambiente, em vista ao tratamento adequado dos efluentes produzidos, no âmbito das atividades industriais desenvolvidas no Parque. (Construção de Emissário) -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A Autarquia não tem poder, nem dispõe de atribuições e competências para evitar, junto do setor empresarial privado, a existência de processos de falência. -----

2 - No que diz respeito às indústrias instaladas, no Parque Empresarial, na área alimentar, particularmente, a empresa denominada "Pastelnor", tendo sido contactados, ainda que informalmente, os seus representantes legais, os mesmos informaram que a empresa se encontra em processo de reestruturação, razão pela qual se justifica a diminuição da laboração da sua unidade industrial, localizada no Parque Empresarial de Chaves. -----

3 - Relativamente à empresa "Frutas Bela", a mesma encontra-se a desenvolver o seu projeto, com projeção, no Parque Empresarial de Chaves, estando, atualmente, em laboração. -----

4 - No que concerne ao projeto industrial correlacionado com a produção de cogumelos, na presente data, quatro dos pavilhões que integram o conjunto industrial, encontram-se em fase de pré-produção (experimentação), sendo certo que seis pavilhões estão em fase de construção. -----

5 - Por último, o estabelecimento industrial denominado "pellets" mantém, com inteira normalidade, a sua laboração industrial. -----

6 - Dever-se-á salientar que, dentro da conjuntura económica presente, o Parque Empresarial de Chaves vem fazendo o seu caminho, em vista à sua consolidação empresarial, registando-se, progressivamente, pedidos e/ou manifestações de interesse, na instalação de novas unidades industriais. -----

6 - Escola Profissional de Chaves - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por manifestar a sua satisfação pelo facto de ter sido possível criar as condições indispensáveis à regularização do pagamento dos salários dos colaboradores que desempenham funções na Escola Profissional. -----

Há, todavia, uma questão estratégica, associada ao bom funcionamento da escola, relacionada com a segurança do respetivo estabelecimento Escolar, situação que deve ser, preventivamente, acautelada, atendendo aos níveis de violência, atualmente, registados, tendo por base

noticias, recentemente, divulgadas, sobre a matéria, nos Órgãos de Comunicação Social. -----

Neste contexto, a escola profissional de Chaves poderia beneficiar do apoio de colaboradores integrados através de contratos de emprego de inserção, podendo estes assegurar tarefas de vigilância e manutenção do dito edifício escolar. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido que as preocupações registadas, pelo Vereador do Partido Socialista, serão, oficialmente, levadas ao conhecimento do Diretor da Escola Profissional e da respetiva Direção Pedagógica, em vista a obtenção de pronúncia, sobre a matéria, em apreciação. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por desejar, a todos os membros do Executivo, um bom ano de 2017, fazendo, simultaneamente, votos no sentido de que o plano de obras a desenvolver, pela Autarquia, tenha o devido sucesso, sublinhando, nesse sentido, a requalificação do espaço público, junto à Ponte Romana. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo agradecido e retribuído votos de um bom ano de 2017, alargados a todos os membros do Executivo.

Relativamente à intervenção apontada, pelo Vereador do Partido Socialista, Eng.º João Moutinho, consubstanciada na requalificação de espaço público, junto à Ponte Romana, o Presidente da Câmara referiu, que tal ação, tem consagração, no âmbito do PEDU, tendo já sido selecionada, nos termos legais, a equipa projetista responsável pela conceção de tal intervenção.

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de dezembro de 2016. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PROTOCOLO DE PARCERIA RELATIVO AO LANÇAMENTO DA FASE PILOTO DA INICIATIVA "SELO DE QUALIDADE E+". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 02/DAF/AMB/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO: -----

No âmbito de uma reunião de trabalho, ocorrida em 20/09/2016, em Chaves e a pedido da ERSE, relacionada com a iniciativa identificada em epígrafe, foi elaborado um relatório, assim como um ofício remetido pelo Sr. Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, e cujas cópias seguem anexas à presente informação/proposta. -----

Assim, e no sentido dar cumprimento ao despacho proferido pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, do transato dia 29/12/2016, serve a presente proposta para informar, superiormente, sobre o lançamento da fase piloto do projeto "**Selo de Qualidade E+**", cujo convite, foi endereçado pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos -----

2. FUNDAMENTAÇÃO: -----

No seguimento do referido encontro técnico, durante o qual foi possível aprofundar os impactos do projeto-piloto na instalação de novos estabelecimentos industriais no Parque Empresarial de Chaves, foi apresentada, pelo Sr. Prof. Dr. Jorge Esteves, representante da ERSE, a intenção desta Entidade Reguladora, conjuntamente com o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., em conceder o devido destaque à fase piloto do projeto "**Selo de Qualidade E+**", integrado na campanha também lançada pela ERSE "**A Qualidade de Serviço Cabe a Todos**". -----

De uma forma geral, a campanha "**qualidade de serviço cabe a todos**", desenvolve-se, na sua abrangência, em 4 importantes vertentes, sejam elas: apoio à tomada de decisão na escolha do local onde vai ser instalada uma indústria; melhor atuação no âmbito de uma manutenção preventiva; possibilidade de alteração da indústria na fase de conceção e ou projeto, no sentido de colmatar as necessidades de rede; e apoio à escolha de soluções técnicas do parque industrial, com vista a ultrapassar eventuais constrangimentos - isto porque, foi constatado através de estudos levados a cabo pela ERSE que, a generalidade dos clientes utilizadores da rede elétrica estão, hoje, mais satisfeitos com o serviço disponibilizado, relativamente há uns anos, considerando que as queixas relacionadas com as interrupções e os picos de rede, com perdas para o consumidor final, têm vindo a diminuir, muito especialmente os clientes em Baixa Tensão; por outro lado, e apesar das melhorias que foram sendo introduzidas na Rede Elétrica, e que comprovadamente posicionam Portugal num patamar com tendências de melhoria, em convergência com a média da Europa, ainda existem alguns clientes insatisfeitos por se encontrarem pior servidos ou, eventualmente, necessitam de uma qualidade superior à que se encontram servidos (como é o caso de alguns estabelecimentos industriais) e que não satisfazem as obrigações de qualidade de serviço de natureza

técnica e comercial a que devem obedecer os serviços prestados no Sistema Elétrico Nacional, estabelecidas pelo Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico. -----

Tal como foi já referido, em informações técnicas que antecedem, no universo de clientes da rede elétrica, existem os designados "**clientes sensíveis**" que, pelas suas características e ou dimensões, necessitam de uma melhor qualidade do serviço com vista à competitividade no mercado, como é o caso do setor industrial sendo que, junto desses clientes, a solução passa por disponibilizar mais e melhor informação sobre os locais onde se pretende instalar polos industriais, com vista a assegurar a **imunização** dessas instalações. Ou seja, estudos de rede elétrica que permitam, às instalações industriais, obter informações pertinentes sobre qual o serviço fornecido pela rede elétrica, no local eleito para a sua implantação, para que possam informar-se, atempadamente, sobre as perturbações que poderão, eventualmente ocorrer e com perdas para a capacidade produtiva das empresas. Essa informação reveste-se de extrema importância, na fase de conceção das empresas, no sentido de poder operacionalizar uma **manutenção preventiva** e a aquisição das melhores tecnologias adequadas ao serviço oferecido pela rede elétrica, no local em questão. -----

E foi neste sentido, com vista a aprimorar as informações junto dos **clientes sensíveis**, que foi pensado no projeto "**Selo de Qualidade e+**", que tem como objetivo a **atribuição de um rótulo** aos parques empresariais/industriais aderentes, ao qual está associado uma escala de serviço energético. Em traços gerais, tal rótulo caracteriza-se pela divulgação, junto dos potenciais interessados, da qualidade de serviço verificada num determinado parque empresarial/industrial. ---

A grande vantagem da adesão a esta iniciativa promovida pela ERSE, prende-se com a melhoria da qualidade do serviço energético, em vista a serem adotadas as medidas mais eficientes e eficazes, por parte dos industriais e do ponto de vista de consumos, que possam dotar os clientes sensíveis de ferramentas e equipamentos, soluções integradas, com vista à minimização de situações que possam alterar e ou perturbar o fornecimento de energia. Por outro lado, esta iniciativa também permitirá às **Entidades Gestoras de Parques Industriais** ponderar sobre o aumento da qualidade da rede elétrica que serve os referidos parques industriais abrangidos pelo projeto-piloto, caso se mostre de relevante importância, podendo constituir-se como uma alavanca de desenvolvimento estratégico e de promoção de zonas empresariais, em vista ao incremento da atração de investimento económico, com especial destaque para as Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), sendo este um conceito concebido com a publicação do Sistema da Indústria Responsável. -----

Ou seja, com a adesão à iniciativa-piloto "**Selo de Qualidade e+**", prevê-se a existência de uma maior proximidade entre o serviço fornecido pela rede elétrica e o cliente, bem como entre as entidades gestoras de parques industriais e os clientes, de modo a incentivar e a valorizar as iniciativas promovidas pelos clientes industriais, potenciando-lhes projeção de mercado, credibilidade e competitividade.

i. **Protocolo de Parceria respeitante ao Lançamento da Fase Piloto da Iniciativa "Selo de Qualidade e+":** -----

No seguimento do lançamento desta iniciativa, à qual o Município de Chaves aderiu, através do Parque Empresarial de Chaves e cujo convite foi formalizado pelo Sr. Eng. Filipe Soutinho (Chefe do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte da DPR - Direção de Proximidade Regional e Licenciamento), em representação do IAPMEI, que teve um importante papel nessa seleção de potenciais parques

industriais, na zona Norte de Portugal, onde se incluiu o **Parque Empresarial de Chaves (ZER)**¹, foi encetado um contacto telefónico, pelo Sr. Prof. Dr. Jorge Esteves (Direção de Infraestruturas e Redes da ERSE e um dos mentores da iniciativa-piloto identificada em epígrafe) e no transato dia 13/12/2016, e na qual foram promovidas as seguintes informações pertinentes: -----

– O projeto-piloto “Selo de Qualidade e+” contará com a participação de, apenas, 6 (seis) aderentes, a nível nacional, sendo estes: -----

o **Parque Empresarial de Chaves (Câmara Municipal de Chaves)**, ----
 o Parque Empresarial do Casarão (Câmara Municipal de Águeda), ---
 o Parque Empresarial de Sátão (Câmara Municipal de Sátão), -----
 o Parque Empresarial de Tavira (Câmara Municipal de Tavira), ----
 o Parque de Negócios de Rio Maior (Câmara Municipal de Rio Maior e DEPOMOR - Sociedade Gestora da ZER de Rio Maior), e -----
 o Zona Logística de Sines (AICEP Global Parques - Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A.); -----

– A formalização da adesão ao referido projeto-piloto “Selo de Qualidade e+”, implica a **assinatura de um Protocolo de parceria/colaboração**, entre a **ERSE** e as restantes entidades envolvidas na referida iniciativa, na sua fase piloto, e que, para além das **entidades referidas no ponto anterior**, o protocolo será ainda assinado pela **DGEG** - Direção Geral de Energia e Geologia, pelo **IAPMEI** - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., pela **REN** - Rede Elétrica Nacional, S.A., e pela **EDP Distribuição** - Energia, S.A.; -----

– Prevendo-se que a sua formalização ocorra em Coimbra. -----
 Mais recentemente, no transato dia 29/12/2016, veio a Sra. Dra. Susana Alves Dias (Jurista da Direção de Infraestruturas e Redes, também em representação da ERSE), e através de correio eletrónico, e cuja cópia da referida mensagem eletrónica segue anexa, formalizar o respetivo convite junto do Município de Chaves, com vista a garantir a presença desta Autarquia no próximo dia **17 de janeiro** no evento «**Seminário de lançamento** da fase piloto da Iniciativa “Selo de Qualidade e+”», a decorrer nas instalações da **Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra** pelas **14h30**, cuja cópia do respetivo programa segue em anexo, e no decurso do qual se prevê a assinatura do Protocolo de Parceria supramencionado.² -----

A participação em tal evento técnico está sujeita a inscrição prévia, através do endereço de correio eletrónico ga-rqs@erse.pt com vista a ser indicado o número de pessoas/colaboradores que marcarão presença no referido evento. -----

Para tal, solicita aquela técnica em representação da ERSE, aos serviços desta Câmara Municipal, os “eventuais contributos de alteração/melhoria do documento em questão, a indicação do

¹ Tal convite, subentende-se, derivou, por um lado, da intenção da conversão do PEC em ZER (intenção esta já manifestada junto do IAPMEI, através das boas sinergias interinstitucionais) e por outro, atendendo ao facto do PEC ser uma infraestrutura de acolhimento empresarial já construída e que usufrui de um conjunto de instalações físicas relativamente recentes e estrategicamente bem posicionadas, junto ao nó de acesso da A24, sendo um importante eixo rodoviário que liga a província de Trás-os-Montes à Galiza, potenciando transações comerciais transfronteiriças entre os dois Estados Membros. -----

² A cópia do referido Protocolo de Parceria segue anexa à presente informação/proposta. -----

representante da vossa entidade que será responsável pela assinatura do protocolo, bem como a indicação da qualidade em que o mesmo se apresentará". -----

Tais elementos, deverão ser apresentados, junto da ERSE, e através de correio eletrónico dirigido a sdias@erse.pt até ao próximo dia 10 de janeiro, sendo esse o prazo limite para a apresentação de sugestões.

3. PROPOSTA DE ATUAÇÃO: -----

Considerando a adesão da Câmara Municipal de Chaves à iniciativa-piloto "Selo de Qualidade e+", cujo «ponto de partida», a nível físico, ocorreu no transato dia 20/09/2016, no decurso de um encontro técnico, em Chaves, do qual foi elaborado um relatório, que segue anexo à presente informação/proposta; -----

Considerando as vantagens que esta iniciativa poderá representar, futuramente, ao nível da competitividade, e de atratividade, junto de potenciais investidores industriais, caracterizados, em termos de rede elétrica, como sendo "**Clientes Sensíveis**"; -----

Considerando os recentes contactos encetados pela ERSE, e que se prendem com a formalização de convite, junto da Câmara Municipal de Chaves, para se fazer representar em «**Seminário de Lançamento** da fase piloto da Iniciativa "**Selo de Qualidade e+**»», a ser realizado **no próximo dia 17 de janeiro, pelas 14h30**, proponho, superiormente, a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão consubstanciada na aprovação da matriz de **Protocolo de Parceria Relativo ao Lançamento da Fase Piloto da Iniciativa "Selo de Qualidade e+"**, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento nos termos anteriormente sugeridos, deverá o Sr. Presidente da Câmara, Aqrto. António Cabeleira, ficar desde já legitimado para, em representação do município, proceder à outorga do referido Protocolo, no próximo dia 17 de janeiro, nas instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no decorrer do Seminário de Lançamento da fase piloto da Iniciativa "Selo de Qualidade e+". -----

Sendo estas as considerações que, à partida, se julgam pertinentes sobre o assunto, -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Dra. Cláudia Sofia Rego Martins) -----

Anexos: Cópia do referido "**Protocolo de Parceria**", cópia do "**Programa provisório do seminário de lançamento da fase piloto do projeto Selo de Qualidade e+**", cópia do "**Relatório da Diligência do dia 20/09/2016**", cópia mensagem eletrónica proveniente da Dra. Susana Dias. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 03.01.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que caso a mesma mereça acolhimento superior, seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à aprovação da matriz de protocolo de parceria relativo ao lançamento da fase piloto da iniciativa "Selo de Qualidade E+". À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-01-03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-01-03 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: GRACIOSA VARELA FONTOURA. INFORMAÇÃO Nº 3/DAF/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Graciosa Varela Fontoura, contribuinte n.º 251123944, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 7603, datado do pretérito dia 04/07/2016, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações do valor em dívida a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos, referentes ao contrato de abastecimento de água com a instalação n.º 18743. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/10/28, a qual recaiu sobre a Informação n.º 141/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de outubro de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

3. Neste contexto, foi concedido à petionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 141/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de outubro de 2016; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de janeiro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 03.01.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva de indeferimento do pedido apresentado pelo executado, de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-01-03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-01-03 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -. EXECUTADO: ARMINDO MANUEL TEIXEIRA FERNANDES. INF. 04/DAF/16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Armindo Manuel Teixeira Fernandes, contribuinte n.º 202721680, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 8037, datado do pretérito dia 27/07/2016, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização de pagamento em prestações do valor em dívida, por parte de Laurinda da Conceição Pereira Teixeira, a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos, referentes ao contrato de abastecimento de água com a instalação n.º 11065. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/10/28, a qual recaiu sobre a Informação n.º 142/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de outubro de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 142/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 24 de outubro de 2016; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 03 de janeiro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 03.01.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva de indeferimento do pedido apresentado pelo executado, de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-01-03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-01-03 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE UMA QUEDA; - RUA NADIR AFONSO - REQUERENTE: ÂNGELO DA EIRA COSTA. INF. 05/DAF/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 8922, datado do pretérito dia 30/08/2016, Ângelo da Eira Costa veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida no cruzamento da Rua Nadir Afonso, frente à Escola Básica ali existente. -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/11/25, a qual recaiu sobre a Informação nº 157/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 14 de novembro de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

2. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o

sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n° 157/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 14 de novembro de 2016; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114° do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de janeiro de 2017-----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 03.01.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva de indeferimento do pedido nos termos e com os fundamentos exarados nesta informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-01-03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-01-03 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 90-GR-66;- ANA SOFIA DA SILVA FERNANDES DA FONSECA. INF. 06/DAF/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 10368, de 21/10/2016, Ana Sofia da Silva Fernandes da Fonseca, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura com a matrícula 90-GR-66, na sequência de um acidente de viação ocorrido no dia 17 de outubro de 2016, por volta das 09h05, junto à placa de saída de Bustelo, direção Chaves - Soutelinho da Raia. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/11/25, a qual recaiu

sobre a Informação nº 156/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 10 de novembro de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

3. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 156/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 10 de novembro de 2016; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de janeiro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 03.01.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva de indeferimento de acordo com as razões expostas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-01-03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-01-03 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº183/SHSDPC/N.º82/2016-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.12.05. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2016.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ARRENDATÁRIOS EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AVULSA (AÇÕES DE DESPEJO). ACORDO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº191/SHSDPC/N.º87/2016. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.12.28. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

 Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:50 horas. -----

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 156/00 - CARLOS MACHADO - LUGAR DE VALE DO FERRO, SEIXO, FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 09.12.2016. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1459/16 e 1537/16, referente ao processo n.º 156/00, o Sr.º Carlos Machado, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação³ de uma exploração pecuária destinada a "cunicultura" (lic.ª inicial n.º 222/03), situada no Seixo, freguesia de Loivos no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 18 490.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1241 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 661/20020829, da freguesia de Loivos.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença de construção n.º 222/03, para construção de um "estábulo para cunicultura, de r/chão, com a área de 320,50 m²";-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 1 000;-----
- Plantas à escala de 1:200;-----
- Alçados à escala de 1:200;-----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:200;-----
- Pormenores s/escala;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Desenho de alterações;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o terreno está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agroflorestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns;-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

4.4.- Em diplomas especiais - No regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) - Dec.-Lei 81/2013 de 14/6-----

4.4.1- O pedido apresentado enquadra-se no disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 55.º e artigo 8.º do NREAP, sendo a entidade coordenadora a Direção Regional de Agricultura e Pescas.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma exploração pecuária, destinada a cunicultura, com a área bruta de construção de 671,54 m².-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-10-06, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"82", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no imóvel objeto de pedido de legalização das obras de ampliação à licença de construção inicial n.º 222/03.-----

5.4- O imóvel que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em

conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º⁴ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.5- Existe uma discrepância entre a área do terreno constante do levantamento topográfico e do registo na conservatória do registo predial, pelo que deve o requerente proceder à sua retificação, junto da Conservatória do Registo Predial.-----

5.6- Face à categoria, de espaço em que se insere a parcela de terreno, categoria 4.3 - espaço agroflorestal, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º⁵ do Plano Diretor Municipal.-----

5.7- As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 351,04 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.25 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, área do terreno registado x índice de construção = 18 490.00 m² x 0.25 m²/m² = 4 622,50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 671,54 m² (área bruta

⁴ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

⁵ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações-----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras:-----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local;-----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias;-----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m;-----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo;-----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do Ic = 0,25 m²/m² à área da parcela;-----

licenciada + área ampliada) pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

5.8- Face à categoria, de espaço em que se insere a parcela de terreno, categoria 4.3 - espaço agroflorestal, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Plano Diretor Municipal.-----

5.9- É garantido o afastamento de 100 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades pecuárias.-----

5.10- A ampliação garante o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010;-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 154,30 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 154,30 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro (taxas administrativas), do Anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando que a exploração pecuária, se situa em meio rural e, em certa medida, integra-se com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- Considerando que, a ampliação da exploração pecuária a legalizar, respeita o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja o índice de construção de 0.25 m²/m², aplicado à área da parcela;-----

8.3-Considerando, que a ampliação da construção a legalizar, respeita o afastamento de 10 metros às extremas da parcela;-----

8.4- Considerando, que existe um afastamento superior a 100 metros às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz;-----

8.5- Considerando, face ao uso pretendido, destinado a exploração pecuária, que se enquadra no disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal;-----

8.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo

73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da exploração pecuária destinada a "cunicultura", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar e de acordo com o previsto no regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) - Dec.- Lei 81/2013 de 14/6;-----

À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - aumento de área de 351,04 m²-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010;-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas administrativas-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de aditamento ao alvará de licença			37,65 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	105,15€	105,15 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			154,30 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 154,30 euros

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 22.12.2016:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo do município vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras de ampliação realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram

preenchidos os requisitos legais que possibilitam a emissão do respectivo alvará de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.3. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 654/16 - LAURINDA DA CRUZ - RUA DE S. NICOLAU, SEARA VELHA, FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.12.2016. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento n.º 1801/16, referente ao processo n.º 654/16, a Sr.ª Laurinda da Cruz, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação⁶ de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 502/77) e da construção⁷ de anexo, situada no lugar de Leiras - rua de S. Nicolau - Seara Velha, União das freguesias de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 500.00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 276 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 208/20000727, da freguesia de Seara Velha.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença n.º 502/77, para "construção de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar com a área de 252,30 m²;-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Estimativa do custo total da obra;-----

- Calendarização da execução da obra;-----

⁶ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

⁷ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Quadro de áreas;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;-----
- Desenho de alterações;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Termo de responsabilidade do estudo de comportamento térmico;-----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- Fatura da luz;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção e ampliação.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 33 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma restrição adveniente da sua localização, em áreas de proteção a conjuntos patrimoniais - Aglomerados com núcleo tradicional a preservar;-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 256,00 m² e de um anexo de apoio com a área de 27,80 m². As alterações propostas, preconizam um aumento de área na habitação unifamiliar de 3,7 m² e uma área bruta do anexo de apoio de 27,80 m².-----

5.2- Para além da legalização das obras executadas sem controlo prévio é proposta uma intervenção por forma a melhorar as condições de habitabilidade, valorizando a moradia com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico. Esta intervenção é

concretamente ao nível das fachadas com revestimento em alvenaria de pedra serrada de granito da região, da remodelação da cobertura, com criação de lajes aligeiradas e da compartimentação interior, criando nova funcionalidade aos espaços.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-11-10, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 79", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de que as obras de correção e adaptação a levar a efeito no edifício principal e anexo, integram-se com naturalidade no meio em que se insere. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito.-----

5.5 - A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.6 - De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19 do Plano Diretor Municipal, o índice de construção para o local é de 0.50 m²/ m², o requerente poderia então erigir uma edificação com (500.00 m² x 0.50 m²/ m²) = 250.00 m² de área bruta de construção.-----

5.7- No entanto no n.º 2 do artigo 22.º do Plano Diretor Municipal, prevê que os índices de construção poderão ser ultrapassados, quando se trate de edificações em parcelas situadas em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica, por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana.-----

5.8 - Assim, tendo-se constatado tratar-se de um núcleo tradicional de aglomerado rural, listado no anexo n.º4 do PDM, como "Aglomerado com núcleo tradicional a preservar" e tendo resultado da vistoria que a intervenção se integra com naturalidade no meio em que se insere, onde o índice de construção médio nas parcelas contíguas é de aproximadamente 0,70 m²/ m², é possível concluir que, o projeto em apreciação pode ser enquadrado no n.º 2 do art.º 22 do Plano Diretor Municipal.-----

5.9 - A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 283,80 m², o que implica um índice de construção de 0,57 m²/ m², ou seja, inferior ao índice de construção médio nas parcelas contíguas que é de 0,70 m²/ m² e que resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 22 do Plano Diretor Municipal.-----

5.10 - O imóvel principal destina-se a habitação unifamiliar, possui 3 pisos (cave, r/chão e andar). O imóvel secundário destina se a garagem e são servidos por caminho público.-----

5.11 - A proposta em presença, dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, que de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-----

- 7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----**
- 7.1-De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 22,68 euros.-----
- 7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 208,05 euros.-----
- 7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 230,73 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----
- 8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**
- 8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir à habitação unifamiliar, melhorias estéticas, funcionais, de isolamento térmico e acústico.-----
- 8.2- Considerando, que a habitação está inserida em área de proteção a conjuntos patrimoniais e em Aglomerados com núcleo tradicional a preservar, e que a intervenção se enquadra com naturalidade no meio em que se insere.-----
- 8.3- Considerando que as obras a legalizar e propostas respeitam o artigo 22.º e 64.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.
- 8.4- Considerando que o uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----
- 8.5- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----
- 8.6- Considerando, que da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e alteração. -----
- 8.7- Considerando, que é apresentada uma calendarização de trabalhos por 6 meses e os projetos de especialidades, necessários para levar a efeito as obras capazes de criar condições de habitabilidade na habitação unifamiliar em apreciação.-----
- 8.8- Considerando, que a operação urbanística em análise, não consubstancia, qualquer dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de serem propostas as obras referidas no ponto 5.2 da presente informação.-----
- 8.9- Considerando, que há obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4 do artigo 73.º-C do RMUE.-----
- 9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----**
- 9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:---
- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

9.2- Em conformidade com o n.º10 do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - aumento de área de 31,50 m²-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00
		C - custo das obras existentes na via pública 0,72		
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação) 31,5 m²		
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m² - n.º 3 do artigo 25.º				
		T = C x A		T = 22,68 €

QUADRO II-----
- Cálculo das taxas administrativas-----
 (art.º 66 da subsecção IV)-----

Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo		
a)	Até 250 m2	1	73,60 € 73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 € 0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65 € 0,00 €
n.º11	Anexo referente a edifício acresce ao valor por m ²	27,80	1,00 € 27,80€
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	11,50 € 69,00 €
TOTAL			208,05 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 22,68 € + 208,05 € = 230,73 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 22.12.2016:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras referenciadas neste documento e ao reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais para emissão de licença especial de legalização.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.02.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

3.4. PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 - PROCESSO N.º 03/04 - FLAVITUR, S.A. - SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 06.12.2016.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1100/16, a promotora solicitou a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2006.-----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-Em reunião de câmara realizada em 14-11-2008, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização, orçadas no montante de 45 917,29 € e tituladas pelo alvará de loteamento nº 3/2006.-----

2.2-A caução residual constante no presente processo administrativo, registado com o nº 3/04 é a garantia bancária N° 125-02-0991358, no valor de 4 591,70 €, emitida pelo Millenium BCP.-----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

3.1-Face ao solicitado e enquadrando-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87° do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP-Distribuição e energia, S.A e à Duriensegás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A.-----

3.2-No dia 23 de agosto de 2016 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 3/2006 pela comissão de vistorias (com conhecimento da promotora), para elaboração do Auto de Recepção Definitiva.-----

3.3-Através do n/ ofícios com as referências 772/DGOT/2016 e 773/DGOT/2016, ambos datados de 19-08-2016, foram solicitados os competentes pareceres à EDP-Distribuição, S.A e à Duriensegás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, do Douro, S.A, com vista à eventual receção definitiva das obras de Eletricidade e da rede de Distribuição de Gás. -----

3.4-No presente processo registado com o nº 3/04, constam os pareceres favoráveis a seguir mencionados, de entidades exteriores ao Município de Chaves:-----

3.4.1-Parecer favorável, emitido pela EDP-Distribuição à receção definitiva das obras de Eletricidade tituladas pelo alvará nº 3/06 através do ofício com a referência - Carta 435/16/AOVRL, de 26-08-2016.-----

3.4.2-Parecer favorável, emitido pela Duriensegás - Sociedade Distribuidora de gás natural do Douro, S.A à receção definitiva daa rede de Distribuição de Gás, com o seguinte teor:-----

(...) informamos que a rede de distribuição de gás foi construída em conformidade com a portaria 386/1994 e as especificações da Galp Energia pelo que já foi integrada, na rede de distribuição de gás natural da Duriensegás, como ampliação ao Projeto Base de Chaves licenciado na DREN sob o nº GNA-2/D.-----

A Duriensegás irá considerar a rede supracitada como parte integrante das infraestruturas do plano de manutenção e demais operações preventivas ou correctivas de emergência, sendo desta forma aceite o V/ pedido (...).-----

4-PARECER-----

Por leitura do Auto⁸ de Recepção Definitiva e considerando que a EDP-Distribuição, S.A e a Duriensegás, S.A, não nos comunicaram qualquer anomalia nas obras de Eletricidade e de Gás, executadas pela promotora, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 3/2006, são passíveis de serem objeto de receção definitiva.-----

5-PROPOSTAS-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

⁸ Datado de 23-08-2016.-----

tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de deferir o pedido solicitado sob o requerimento nº 1100/16, de receção definitiva das obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações, Eletricidade e rede de Distribuição de Gás, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.--

5.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção definitiva das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos:

5.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de **105,15 €**, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 76º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011;-----

5.2.2-Após a interessada ter procedido ao pagamento da referida taxa, propõe-se que seja comunicado ao Millennium BCP, que a garantia bancária nº 125-02-0991358, poderá ser liberada, de acordo o disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido.-----

5.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento nº 3/2006, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria supra referido, bem como os pareceres mencionados nos itens 3.4.1 e 3.4.2, da presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 02.01.2017:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação em consonância com o enunciado no seu ponto 5.-

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CERTIDÃO IMT - ARTIGO 45º. - REQUERENTE: ADELINO RODRIGUES GOMES SANTOS - LOCALIZAÇÃO: RUA DO RIO - SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº67/12 - REQUERIMENTO Nº 2217/16 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 291/DSCH/16 - TÉCNICO: PAULO JORGE RODRIGUES BRANCO, ENG.º. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Adelino Rodrigues Gomes Santos, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 2217/16, referente ao processo n.º 67/12, emissão de certidão para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos

Benefícios Fiscais (EBF), relativa a um prédio urbano de habitação, comércio e/ou serviços. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio, em regime de propriedade horizontal, está inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº3183/20091214, na matriz predial com o artigo urbano n.º 6799 e situa-se na Rua do Rio, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. Após o respetivo processo de licenciamento para obras de reconstrução/ampliação do imóvel destinado a habitação, comércio e serviços, a 14 de fevereiro de 2013 foi emitido o alvará de obras de reconstrução/ampliação nº31/13, com prazo de validade até 14 de fevereiro de 2015. -----

1.2.2. A 3 de agosto de 2016 é emitido o alvará de autorização de utilização nº 94/16. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios que se encontrem localizados em zonas históricas, previstas em planta de zonamento do Plano Diretor Municipal (PDM), áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo do nº 2 e 3 do artigo 45º do EBF e ulteriores alterações, ficando dependente do reconhecimento pela câmara municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 5 do artigo 45º do EBF. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder a respetiva isenção em sede de IMT. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Solicitada a isenção do IMT ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ulteriores alterações, verifica-se que o imóvel esta inserido na delimitação do Centro Histórico de Chaves (PDM) e dentro da Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 67, de 5 de abril de 2013, aviso 4653/2013. -----

3.2. Do processo 67/12 consta o relatório fotográfico antes das obras de reconstrução e o relatório da vistoria para determinação do estado de conservação do imóvel após a conclusão das obras de reconstrução do edifício, atestando que houve grandes melhorias das condições estruturais, funcionais e construtivas, conservando as suas características e traços fundamentais, potenciando assim, a recuperação do património edificado na zona histórica da cidade de Chaves. -----

3.3. De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel foi adquirido a 16 de dezembro de 2011 e liquidado o IMT: -----

<i>Data</i>	<i>Doc. nº</i>	<i>Importância IMT</i>
16/12/2011	160 211 032 112 203	525€

3.4. Ao ter adquirido o prédio urbano em 16/12/2011, conforme o descrito no ponto 3.3. e ter iniciado as obras de reabilitação urbanística a 14/02/13, de acordo com o alvará descrito no ponto 1.2.1., o pedido do requerente cumpre os requisitos constantes no nº

2 do artigo 45º do EBF e ulteriores alterações: "Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras". -----

3.5. Relativamente à apresentação da certificação energética referida no nº 3 do artigo 45 do EBF, considera-se isenta dado que por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico em relação à situação antes da intervenção. -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

4.1. Propõe-se que a presente informação seja enviada para reunião de câmara a fim de aprovar a localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves, com a data de início e de conclusão de obras a 14/02/2013 e 03/08/2016 respetivamente e certificando que houve uma franca melhoraria das condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, estando em condições de obter a respetiva isenção de IMT (525€), de acordo com o artigo 45.º dos Estatutos de Benefícios Fiscais; -----

4.2. Após aprovação pela camara municipal, deverá a presente proposta de isenção ser submetida para deliberação à assembleia municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios de acordo com o disposto no ponto 2.º do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais); -----

4.3. Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a câmara municipal deverá comunicar, no prazo de 30 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento referido na certidão, competindo ao serviço de finanças, a anulação da liquidação de IMT e subsequente restituição.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 20/12/2016. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2016.12.27. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA AV.^a DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1). - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação n.º 401/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2016 deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente à apresentação, por parte dos interessados no concurso, de listas de erros e omissões, a empresa "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", vem apresentar listas de erros e omissões. Após análise da lista de erros e omissões apresentada, a equipa projetista pronunciou-se conforme o documento que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) A aprovação da informação produzida pelo júri do concurso, em conformidade com a análise da equipa projetista, na qual se propõe a não aceitação de quaisquer erros e omissões apresentados. -----

b) Que, dado que a próxima reunião ordinária de Câmara apenas se realiza no próximo dia 6 de janeiro de 2017, e de modo a não conceder demasiado tempo de prorrogação para a entrega das propostas, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, aprove, na ausência do Presidente da Câmara, a análise das listas de erros e omissões apresentados.-----

c) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de janeiro de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara.-----

d) Nos termos do n.º7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão.-----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64.º do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder à prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º.-----

f) Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 30 de dezembro de 2016. -----

Divisão de Obras Publicas, 28 de dezembro de 2016-----

A Técnica responsável na ausência da Chefe de Divisão-----
(Eng.^a Fernanda Serra)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-12-28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CARLOS PENAS, DE 2016-12-28 -----

Aprovo. À próxima reunião Do executivo Municipal para ratificação. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28/12/2016. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

1. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA Nº 834/11.0TBCHV- TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL - CHAVES - INST. LOCAL - SECÇÃO CÍVEL J1- PARCELA Nº 2 - "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - SEDE" - FRANCISCO DOS REIS BASÍLIO E OUTRO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 02/GNE/2017. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através da Informação número 88/2016, datada de 22/12/2016, o Dr. Vitor Brás, mandatário do Município no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 1º Juízo da Instância Local de Chaves, do Tribunal da Comarca de Vila Real, veio informar este Município da necessidade de se proceder à elaboração de nota discriminada e justificativa da indemnização, nos termos do nº 1, do Artigo 71º, do Código das Expropriações -C.E.-, fixada por sentença de 29 de outubro de 2015, na sequência do respetivo despacho proferido pelo Juiz do aludido processo. -----

2. A referida nota, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 20/12/2016, deverá ser enviada ao Tribunal, até ao dia 12 de janeiro de 2017, uma vez que o prazo dos 10 dias, concedidos para o efeito, não correm durante as férias judiciais, ou seja, no caso individual e concreto de 22/12/2016 a 03/01/2017. -----

II - Fundamentação -----

1. Em conformidade com o despacho proferido pelo respetivo Juiz do aludido Processo e nos termos do disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código, relevam para o cálculo atualizado do montante indemnizatório os seguintes elementos: -----

PARCELA Nº 2 -----

Prcº 834/11.0TBCHV - J1 "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - Sede" Expropriados: Francisco dos Reis Basílio e outra.	Dados relevantes	Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)
Data da publicação da DUP	05 de janeiro de 2011	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€92 331,00	1,03101733322547

Data da decisão final do Processo	29 de outubro de 2015	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	29 de novembro de 2011	1,02390405960577
Valor cujo levantamento foi autorizado	€42 738,75	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respetiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito, no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

3. Importa registar, no caso individual e concreto do presente processo de expropriação, que a **indenização atualizada da Parcela nº2** atinge o montante de **€96.380,32**, sendo certo que, à ordem dos autos, este Município procedeu ao depósito em dinheiro da importância de **€326.403,63**, não havendo, assim, necessidade de proceder ao depósito de qualquer montante adicional, para satisfazer o pagamento da indenização devida, nem de ser acionada a caução prestada pela garantia bancária nº GAR/11301366, de 2011/05/03, emitida pelo Banco BPI, S.A., no montante de €122.116,00, correspondente ao montante da avaliação inicial, e cujo cancelamento deverá ser assegurado logo que seja efetuado o pagamento da indenização, nos termos do disposto no nº5 do Artigo 72º do C.E. -----

III - Proposta em sentido estrito -----

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pelo Juiz do Processo de expropriação litigiosa nº **834/11.0TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real - Chaves - Inst. Local - Secção Cível J1**, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na alínea vv), do nº 1, do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no nº1 e no nº2 do Artigo 71º, do Código das Expropriações - C.E. -, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que a presente Informação/Proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo camarário, para efeitos de aprovação da nota discriminada do montante em dívida referentes ao processo de expropriação litigiosa número **834/11.0TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real - Chaves - Inst. Local - Secção Cível J1** - "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - Sede", em que é **expropriado Francisco dos Reis Basílio e outra**, no valor de **€50.771,71**, referente à Parcela nº2, e a importância de **€230.023,31**, a restituir ao Município e referente ao respetivo montante em excesso, e a deduzir as correspondentes custas judiciais, devendo, igualmente, ser assegurado o cancelamento da supra identificada garantia bancária, importando a **indenização actualizada em €96 380,32**; -----

b) Que a mencionada nota discriminada do montante indemnizatório em dívida, atualizado, seja enviada ao mandatário da autarquia em vista à adoção das diligências necessárias à operacionalização da presente proposta. -----

Chaves, 03 de janeiro de 2017. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: -----

- Nota discriminada e justificativa do montante indemnizatório em dívida; -----

- Documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID1941103012017133346 e ID8385203012017135634. -----

- Cópia da Garantia Bancária n° n° GAR/11301366, de 2011/05/03, emitida pelo Banco BPI, S.A., -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENA - NA LOCALIDADE DE MAIROS, CONCELHO DE CHAVES. INTERESSADA: VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, SA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 01/GNE/2017.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento

1. Mediante comunicação electrónica, datada de 7 de novembro de 2016, a sociedade Telcabo - Telecomunicações e Eletricidade, S.A, em representação da sociedade VODAFONE Portugal, Comunicações Pessoais, S.A, NIPC 502544180, veio solicitar autorização para instalação de uma estação de telecomunicações da Vodafone, na localidade de Mairos, junto ao depósito de água, argumentando que referida estação de

telecomunicações visa melhorar a cobertura de rede móvel da Vodafone, na zona. -----

2. Para o efeito, solicita a ocupação de 8,00m², propondo o pagamento de uma renda mensal de €100,00. -----

3. Numa análise sumaríssima à pretensão foi proposto que, previamente à apreciação do pedido, fosse apurada a titularidade e dominialidade do terreno objeto da pretensão. -----

4. Tal proposta obteve despacho superior favorável do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, em 08/11/2016, com a indicação de ser levado ao conhecimento da peticionária a necessidade de ser esclarecida, tal questão prévia, fundamental para o enquadramento legal da apreciação do pedido apresentado. -----

5. A interessada foi informada, na pessoa do subscritor do pedido, Eng^o Pedro Aragão Machado, por via telefónica, na mesma semana. -----

2. Fundamentação -----

1. Em vista a determinar o estatuto da parcela de terreno objeto da pretensão, foi, primeiramente, contactado o Setor de Património do Município, que da consulta ao registo do património municipal, na freguesia de Mairós, concluiu que nenhum dos prédios registados correspondia ao prédio objeto da pretensão.

2. Seguidamente, foram contactados o anterior e o atual Presidente da Junta de Freguesia de Mairós, no intuito de apurar se o aludido prédio pertencia ao domínio privado da freguesia. -----

3. Os aludidos autarcas informaram que nada constava nos registos da Junta de Freguesia, nesse sentido, sendo certo que o abastecimento e a exploração da água à população local, cujo depósito está construído na mesma parcela de terreno, é da responsabilidade da freguesia de Mairós, informação confirmada pelo dirigente da Divisão de Águas e Resíduos, Sr. Eng^o José António Carneiro. -----

4. Considerando os anos de existência do depósito da água, foi questionado o Sr. Eng^o Artur Baltazar, dirigente da unidade orgânica responsável, à época da construção do depósito da água, acerca da situação patrimonial do terreno onde o dito depósito se encontra implantado. -----

5. O mesmo informou que o referido equipamento público foi construído pelo município, por administração direta, em terreno de domínio público, tanto quanto tem de memória. -----

6. Posto isto, não se registou qualquer evidência que contrariasse a tese de que a parcela de terreno objeto da pretensão integra o domínio público municipal, pelo que não possui artigo matricial, nem descrição predial, tendo sido destinada pela autarquia à construção do reservatório da água, (reservatório de Mairós), sob administração da respetiva freguesia. -----

3. Regime Jurídico -----

1. O Decreto-Lei n^o 280/2007, de 7 de agosto, estabelece o regime jurídico do património imobiliário público. -----

2. Tal regime jurídico estabeleceu as disposições gerais e comuns aplicáveis à gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais - cfr. al. a)., do n^o1, do Artigo 1^o -. -----

3. À luz de tal regime jurídico, a titularidade dos referidos imóveis abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição, nos termos do quadro legal em vigor. -----

4. O Artigo 27^o do citado Decreto-Lei n^o 280/2007, prevê expressamente que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão". -----

5. Nos termos do Artigo 28º, do mesmo diploma legal, a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, pode ser efetuada através de dois mecanismos, muito concretamente, por ato ou por contrato administrativo. -----

6. Tal fruição reveste-se das seguintes características: -----
i) É sempre concedida por um período determinado de tempo; -----
ii) Está sujeita ao pagamento de taxas; -----
iii) A concessão, salvo estipulação em contrário devidamente fundamentada, não pode ser prorrogada; -----
iv) Mediante autorização expressa do concedente, o direito resultante da concessão pode ser objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante. -----

7. Relativamente aos títulos de utilização privativa - licença ou concessão - não prevendo o respetivo regime jurídico a sua caracterização, julga-se que a precariedade intrínseca à figura da licença é uma característica que a distingue da "solidez" da concessão, tanto mais que, relativamente a esta, o próprio regime jurídico, indiretamente, assume as diferenças ao prever, no nº1 do Artigo 29º, os pressupostos de indemnização. Poderá, assim, extrair-se que deverão ser objeto de concessão os usos privativos que exijam a realização de investimentos em instalações fixas ou com caráter de permanência e que deverão ser objeto de licença as restantes situações. -----

8. No caso individual e concreto do pedido apresentado pela VODAFONE Portugal, consubstanciado na instalação de uma estação de telecomunicações - antena - atendendo à situação geográfica da localidade de Mairós, e ao interesse público em que sejam melhoradas as condições de comunicações móveis, reforçando a rede nacional, a nível local, uma vez que a zona é abrangida por rede espanhola, implicando custos com roaming, o procedimento adequado à formação do contrato de atribuição de direito de uso privativo, daquele espaço público, será o ajuste direto. -----

9. Neste contexto, julgamos que a relação contratual pretendida deverá ser estabelecida mediante um contrato de concessão de utilização privativa de espaço público, e não mediante um contrato de arrendamento nos moldes da minuta remetida a este Gabinete. -----

4. Proposta / Decisão: -----
Face ao acima exposto, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que a presente Informação/Proposta seja agendada para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à, eventual, atribuição de direitos de fruição da parcela de terreno necessária à concretização do pedido constante do requerimento apresentado nos serviços municipais, por correio electrónico, no dia 7 de novembro de 2016, titulada por contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, mediante o pagamento da contrapartida de €1 200,00⁹ anuais, atentas as características do projeto, constantes das plantas e da memória descritiva apresentada, as quais não se coadunam com a precariedade associada à licença; -----

b) Para o efeito, que seja aprovada a minuta do "Contrato de Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público", em anexo, contemplando a área necessária à implantação da antena - 8,00m² -, e as condições

⁹ O valor a pagar a título de taxa, afigura-se equilibrado para ambas as partes e tem por referência os valores de mercado, da empresa, a nível nacional. -----

previstas no Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de agosto, nomeadamente o prazo, as taxas devidas e as condições de extinção. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 02 de janeiro de 2017. -----

A Técnica Superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Requerimento inicial e respetivas peças desenhadas -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2017.01.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CONCURSO PARA "CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM "PARQUE AVENTURA" NA QUINTA DO REBENTÃO, VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM, CONCELHO DE CHAVES". RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O presente Relatório foi desenvolvido no âmbito do procedimento adjudicatório pré-contratual tendo como objeto a constituição de direito de superfície, até ao prazo máximo de duração de 30 anos, para a conceção, construção, instalação e exploração de um "Parque Aventura", na "Quinta do Rebentão", localizada em Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves. -----

Os equipamentos e/ou estruturas do "Parque Aventura" serão implantados em três parcelas que totalizam a área de 57.877,00m², as quais fazem parte da parte rústica do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 595/19910620, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves e o centro de logística do "Parque" será instalado no prédio urbano composto de r/c, andar e anexos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 592/19910620, da dita freguesia, o qual será objeto de obras de demolição e posterior edificação/reconstrução, da responsabilidade do respetivo adjudicatário. -----

Tal procedimento adjudicatório deu execução à proposta n.º 52/GAP/2016, de 03 de junho de 2016, devidamente aprovada pelos órgãos municipais, em reunião camarária de 09 de junho de 2016 e em sessão da assembleia municipal de 29 de junho de 2016. -----

Registe-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento. -----

O presente júri responsável pela elaboração do presente relatório é constituído pelos seguintes elementos: -----

- **Presidente:** Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

- **Membros:** 1.º vogal: João Carlos Botelho Geraldês; -----

2.º vogal: Cristina Maria Fernandes Rodrigues -----
 A composição do referido Júri consta, expressamente, da Proposta n.º 52/GAP/2016, retrocitada, sendo o mesmo responsável pela liderança e coordenação do retrocitado procedimento público. -----

2. ATO PÚBLICO -----

O ato público de abertura das propostas decorreu no passado dia 15 de setembro de 2016, no Salão Nobre, sito no Edifício Paços do Concelho, Chaves, tendo sido admitido um concorrente que apresentou uma proposta, o qual se identifica no Quadro I. -----

Quadro I -----

Concorrentes admitidos -----

	Identificação do concorrente
Concorrente Único	"Naturthoughts, Turismo de Natureza, Lda."

O Júri responsável pela liderança do procedimento exarou ata do referido ato público, datada do pretérito dia 15 de setembro de 2016, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento n.º 1. -----

3. CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS -----

3.1 - Nos termos do Artigo 19º, do programa de concurso, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância: -----

- i) - Montante do investimento - 55% -----
- ii) - Diversidade dos equipamentos a instalar e relacionados com a área de atividade - 20% -----
- iii) - Prazo de execução do projeto - 15% -----
- iv) - Valor da renda 10% -----

Sendo a avaliação final resultado da análise comparativa das várias propostas por aplicação dos seguintes **subfactores**: -----

i) Montante do Investimento (MI): -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores à proposta de investimento mais elevado e 50 valores à proposta de menor investimento. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

ii) Diversidade dos Equipamentos a instalar e relacionados com a área de atividade (E) -----

Este critério será avaliado pelo júri do procedimento, numa escala de 0 a 100, seguindo a seguinte norma: -----

- Muito bom100 valores;
- Bom80 valores;
- Suficiente60 valores;
- Medíocre40 valores;
- Mau20 valores.

iii) Prazo de execução (PE) -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores ao prazo de execução mais baixo e 50 valores ao prazo de execução mais elevado. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

iv) - Valor da Renda (RP) -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores à proposta de renda mensal mais elevada e

50 valores à proposta de renda mensal mais baixa. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

3.2. A classificação final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula: -----

$$CF = 0,55 \times MI + 0,20 \times E + 0,15 \times PE + 0,10 \times RP$$

4 - APRECIÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS FACE AO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PRÉ-DEFINIDO E RESPECTIVOS FATORES E SUB-FATORES DE APRECIÇÃO -----

Os fatores e subfatores de avaliação das propostas são, de uma forma sintética, os seguintes: -----

- i. Montante do investimento; -----
- ii. Diversidade dos equipamentos a instalar; -----
- iii. Prazo de execução do projeto; -----
- iv. Valor da renda; -----

No que concerne ao valor do investimento a realizar, o concorrente apresenta o valor total de investimento de €218.513,77 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e treze euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Quanto ao prazo de execução do projeto, proposto pelo concorrente, o mesmo dá cabal cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no caderno de encargos - conclusão das obras de construção do Parque Aventura, incluindo as obras de edificação imóvel destinado ao centro logístico, no prazo de 730 dias, a contar da data da emissão do respetivo título permissivo do controlo prévio da operação urbanística -. -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Já quanto à avaliação da proposta apresentada no que se refere à diversidade dos equipamentos a instalar, e relativamente aos Termos de Referência (TR) constantes do Programa de Concurso, cumpre referir o seguinte: -----

Nos TR indica-se que os equipamentos/atividades propostos deverão contemplar as seguintes atividades, indicadas como mínimas: -----

- Campo de paintball -----
- Slide -----
- Escalada -----
- Rappel -----
- Outras atividades complementares, por exemplo: arborismo, orientação ou tiro ao alvo. -----

Confrontada a listagem detalha dos serviços a prestar, a qual integra a proposta apresentada, com os TR, verifica-se o seguinte: -----

As atividades previstas na proposta apresentada dão cumprimento ao referido no programa de concurso, designadamente: -----

- 1 - Torre de Multiatividades: Permite a realização das atividades de escalada, rappel e slide; -----
- 2 - Campos para jogos de Paintball e de Paintball Splatmaster, respetivamente, para participantes com idades superiores a 12 anos e idades compreendidas entre os 8 anos e os 12 anos; -----
- 3 - Pista de Karts a pedais; -----
- 4 - Pista de obstáculos; -----
- 5 - Pista de Arborismo; -----
- 6 - Teambuilding; -----
- 7 - Insufláveis; -----
- 8 - Campo de sobrevivência; -----
- 9 - Área de jogos tradicionais. -----

Para além dos equipamentos e atividades supra enumeradas, propõe, ainda, a realização de atividades de orientação, uma área destinada a atividades diversas e à "medida do cliente", um parque de merendas destinado a apoio de grupos e um edifício de apoio, junto aos campos de paintball. -----

No que se refere ao edifício do centro logístico - a construir/reconstruir nos edifícios atualmente existentes, grandemente degradados, e pertencentes à antiga Quinta -, o concorrente propõe, no respetivo estudo prévio de arquitectura, que o mesmo tenha recepção, instalações sanitárias, área destinada a bar/café, sala multiatividades, arrumos e balneários, cumprindo o previsto nos TR do procedimento. -----

Entende-se que nenhuma das atividades propostas acima referidas contraria o referido nos Termos de Referência do Programa de Concurso, sendo acompanhadas dos respetivos planos de segurança e de inspeção e manutenção, ficando a sua concretização apenas dependente da formalização de todos os procedimentos legais necessários, que deverão passar, designadamente, pela apresentação na Câmara Municipal dos projetos necessários ao licenciamento das obras. -----

Face ao exposto, entende-se que o programa de atividades proposto e respetivos equipamentos dá integral cumprimento ao previsto nos TR, no entanto que não deverá ser atribuída a classificação máxima à proposta, uma vez que a oferta de equipamentos poderia, sempre, em tese, ser maior e não existe termo de comparação. -----

Desta forma, a avaliação que deverá ser proposta, para este critério (equipamentos/atividades), deverá ser "Bom", correspondendo a 80 valores. -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Relativamente à renda proposta, o concorrente propõe uma renda anual de €1.216,00 (mil, duzentos e dezasseis), a pagar de uma única vez, sendo certo que o caderno de encargos não fixou uma renda mínima, pelo que a única proposta apresentada respeita tal documento. -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Assim temos: -----

$$CF= 0,55 \times 100 + 0,20 \times 100 + 0,15 \times 100 + 0,10 \times 100 = 100$$

Nestes termos, em face da aplicação da fórmula prevista pelo caderno de encargos, a classificação final do concorrente é correspondente a 100. -----

5. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

Tendo em consideração o critério de apreciação das propostas, definido no Artigo 19º do Programa de Concurso, o Júri responsável pela liderança do procedimento deliberou, por unanimidade, considerar que a proposta mais vantajosa é a do concorrente "Naturthoughts, Turismo de Natureza, Lda.". -----

6. ESTRATEGIA PROCEDIMENTAL SUGERIDA -----

Face ao acima exposto o júri tomou a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando a existência de um concorrente único, bem como o sentido de adjudicação exarado no presente relatório, registre-se favorável ao mesmo, dever-se-á dispensar a realização de audiência prévia escrita do concorrente; -----

b) Nestes termos, dever-se-á agendar, este assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário em vista à tomada de decisão administrativa definitiva e executória, consubstanciada na adjudicação da "Constituição de direito de superfície destinado à conceção,

construção, instalação e exploração de um "Parque Aventura" na Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves", sobre: -----

I) três parcelas de terreno, com a área total de 57.877,00m², identificadas com as letras A, B e C, na "planta 0" das peças do procedimento, as quais integram a parte rústica do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 595/19910620, da freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, destinadas à instalação dos equipamentos e/ou estruturas do "Parque Aventura"; -----

II) uma parcela de terreno, identificada com a letra D, na "planta 0" das peças do procedimento, correspondente ao prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 592/19910620, da referida freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, destinado ao centro de logística do "Parque Aventura", após a realização de obras de demolição e posterior edificação/reconstrução, ao concorrente "Naturthoughts, Turismo de Natureza, Lda.". -----

O Júri responsável -----

Presidente -----

Marcelo Caetano Martins Delgado -----

Vogal -----

João Carlos Botelho Geraldès -----

Vogal -----

Cristina Maria Fernandes Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.02. -----

À reunião de Câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que o projeto, em apreciação, é desenvolvido, em toda a zona envolvente às Piscinas do Rebentão. ---- Tais piscinas ficam, assim, sitiadas, por este projeto, comprometendo, no futuro, a sua eventual ampliação, e por um período temporal de 30 anos. -----

Estava previsto o aproveitamento, por parte da Autarquia, de um terreno localizado a norte desta intervenção, situação que irá ficar, também, irremediavelmente, comprometida. -----

Por outro lado, a única proposta patenteada, no procedimento de concurso, tem o mérito muito duvidoso, quer do ponto de vista financeiro (valor da renda proposta), quer do ponto de vista dos investimentos privados a realizar, pelo concorrente, com o desenvolvimento do projeto "Parque Aventura". -----

Este negócio visa explorar e/ou atrair os utentes das piscinas do rebentão, que ficam com uma vista exclusiva para o parque. -----

Acresce que a execução do projeto envolve a constituição de servidão sobre terrenos da Autarquia - Servidão de uso, durante trinta anos - sendo esta indispensável para o arranque e desenvolvimento do "slide". Esta atividade deveria ser desenvolvida, pela Autarquia, numa perspetiva complementar à utilização das piscinas do rebentão, subsistindo, assim, fortes dúvidas, sobre o interesse deste projeto, embora reconhecendo que a Autarquia, na conjuntura atual, não tem dinheiro para desenvolver projetos desta natureza. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

- 1 - O desenvolvimento de projetos desta natureza deve ser, naturalmente, protagonizado, pela iniciativa privada, não estando, a Autarquia, vocacionada para explorar e dinamizar um Parque Aventura.-
- 2 - A possibilidade de ampliação das piscinas do rebentão, revela-se uma estratégia inadequada. -----
- 3 - É sua convicção que, registando-se a necessidade de dotar o Concelho com novos equipamentos públicos, desta natureza, então, o que fará sentido é a aposta na construção de uma nova piscina localizada noutra zona e/ou local do Concelho. -----
- 4 - Por outro lado, os comentários do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, são, nesta fase, extemporâneos, sendo certo que o argumentário, ora, invocado, deveria ter sido apresentado, na fase do lançamento do respetivo concurso público. ---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo começado por registar e sublinhar os antecedentes mais relevantes que estiveram subjacentes ao lançamento deste concurso, nomeadamente, o facto do mesmo, numa primeira fase, não ter contado com a apresentação de qualquer proposta, e bem assim, da necessidade de, sequencialmente, terem sido revistos os pressupostos do respetivo caderno de encargos, e sua nova submissão aos Órgãos Municipais competentes (Câmara Municipal e Assembleia municipal), sendo certo que todo este procedimento foi liderado pelo Presidente da Câmara. -----

No que diz respeito ao mérito do projeto, em apreciação, não tem nenhum complexo, relativamente ao investimento privado, sem prejuízo da Autarquia não abdicar dos seus conhecimentos e experiência, em vista ao desenvolvimento de projetos de interesse público, com efetivo retorno para os cidadãos flavienses e para o desenvolvimento e crescimento económico do Concelho, nas suas diversas dimensões: Turística, Cultural e de criação de emprego e fixação de população.--

Nesta lógica, vai conceder o benefício da dúvida, relativamente ao mérito da proposta apresentada, no âmbito do Concurso Público, votando favoravelmente a decisão de adjudicação, sendo de admitir o sucesso deste projeto. -----

Por último, quanto à localização do Parque e o facto do mesmo pode vir a comprometer uma futura ampliação das piscinas do rebentão, é sua convicção que, mais do que ampliar tal equipamento, importa, prioritariamente, reabilitar e/ou construir novas piscinas municipais, junto ao jardim do tabolado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração fundamentadora da sua abstenção: -----

"Considera que a Quinta do Rebentão não é o local adequado para a instalação deste parque, atendendo ao facto do mesmo não estar dotado das necessárias acessibilidades, podendo, simultaneamente, o mesmo, acarretar uma sobrelotação das piscinas municipais aí existentes, prejudicando a sua boa utilização, pelos flavienses." -----

**XII
DIVERSOS**

1. PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO RECINTO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 126/DSC/2016. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação visa descrever e justificar as razões que fundamentam a proposta de reorganização temporária do recinto da Feira Semanal de Chaves, despoletada pela necessidade de garantir as condições de execução da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)". -----

2. CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA FEIRA SEMANAL

2.1. A Feira Semanal ocorre todas as quartas-feiras na envolvente do Estádio e do Mercado Municipal, ao longo dos seguintes arruamentos: -

- (i) Avenida do Estádio; -----
- (ii) Rua Pavão (acesso ao estádio: topo sul e bancadas do lado poente);
- (iii) Rua General Luís Pimentel Pinto (contorna o estádio pelo topo norte seguindo para Santa Cruz). -----

2.2. Como se pode verificar na figura 1, a zona da feira, assinalada a amarelo, situa-se a norte do Mercado, assinalado com a cor roxa, ficando a zona da feira das árvores, assinalada com a cor verde, do lado sul do Mercado. -----



Figura 1 - Localização da Feira Semanal de Chaves -----

2.3. Atualmente, conforme aprovado em reunião de Câmara realizada no pretérito dia 13 de maio, a feira ocupa, provisoriamente, para além de parte da Av. do Estádio e da Rua Pavão, o terreiro localizado a sul do Forte de S. Neutel, por transladação dos lugares que ocupavam a área da Av. do Estádio que interferia com a "zona de proteção e de acesso à obra de remodelação do Estádio Municipal", conforme se pode verificar na figura 2. -----



Figura 2 - Área global da Feira após a realocização dos lugares transladados (cf. RC 13.05.2016) -----

2.4. Acontece que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada no pretérito dia 25 de novembro de 2016, foi deliberado aprovar: -----

(i) O projeto da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)", cuja área de intervenção se assinala na figura n.º 3; -----

(ii) O respetivo procedimento concursal da empreitada da obra pública, com um prazo máximo de execução de 150 dias, durante o qual a feira semanal não terá condições de se realizar nos termos em que ocorre atualmente. -----

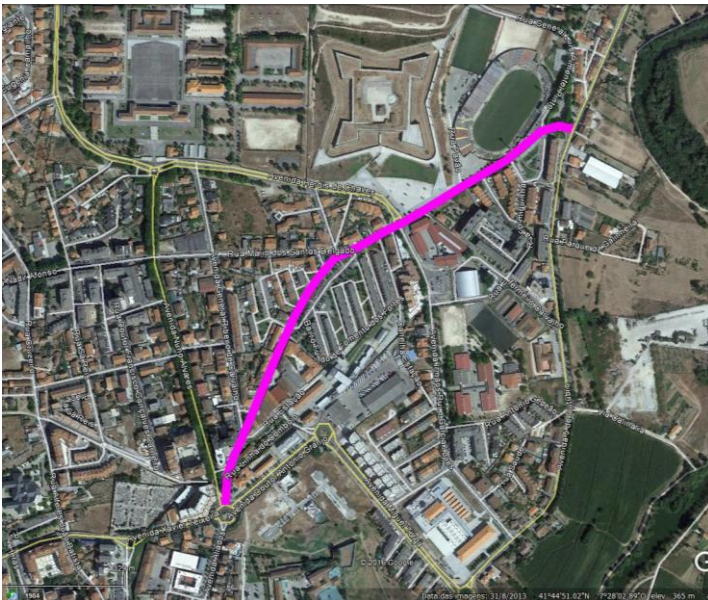


Figura 3 - Área de intervenção da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio" -----

3. ENQUADRAMENTO LEGAL -----

3.1. O "Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes" em vigor no Município de Chaves é omissivo quanto à mudança dos lugares do eirado da feira, mesmo que temporariamente. -----

3.2. Contudo, o n.º 6 do artigo 18.º (Funcionamento da feira) estabelece que "a suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos

feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente". -----

3.3. Também o n.º 7 do mesmo artigo estabelece que "a suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital". -----

3.4. Todavia o n.º 2 artigo 55.º estabelece que "Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal". -----

4. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO EM CONCRETO E SOLUÇÃO PRECONIZADA -----

4.1. A zona da obra, nos termos indicados, interfere com os lugares do recinto da feira semanal, os quais terão que ser transladados para outro local, mediante aviso prévio dos feirantes atingidos. -----

4.2. A transladação dos lugares deverá ocorrer de forma a manter a continuidade da distribuição espacial dos lugares de terrado no recinto e a sua relação com a atividade do Mercado Municipal, que é considerada relevante e conveniente para os feirantes, para o público e para os locatários das lojas, bancas e lugares do referido Mercado.

4.3. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa e analisadas todas as opções na envolvente, estes serviços entendem que o único espaço disponível, capaz de acolher o número de lugares a transladar é a Avenida Heróis de Chaves, conforme proposta em anexo.

4.4. Considera-se ainda, que a reorganização da feira com carácter temporário, nos moldes ora preconizados, não provocará uma alteração muito significativa a nível de fluxos de público, da inter-relação dos setores da feira, do posicionamento dos lugares de cada feirante em relação ao estabelecido atualmente e dos hábitos estabelecidos nas relações comerciais entre os agentes (feirante e cliente). -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o supra exposto, caso a presente proposta seja merecedora de concordância superior, propõe-se o seguinte: -----

5.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na aprovação da proposta de reorganização temporária do recinto da Feira Semanal de Chaves, durante obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)", nos termos propostos no ponto 4.3 da presente informação. -----

5.2. Caso haja deliberação em conformidade com o preconizado, os serviços procederão à notificação dos feirantes a deslocar nos termos do artigo 114.º do CPA, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos mesmos vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 30 de dezembro 2016 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

Anexo: Requerimento NIPG 9198 -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 02/01/2017 -----

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação

à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal para que, com base nas razões de facto e de direito expostas, seja deliberado aprovar a proposta de reorganização temporária do recinto da Feira Semanal de Chaves, durante obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)", nos termos propostos no ponto 4.3 da presente informação. -----

3. Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação dos feirantes a deslocar nos termos do artigo 114.º do CPA, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos mesmos vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 02/01/2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 02/01/2017 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

